



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº280/93

Súmula: ACRESCENTA EMENDA A LEI MUNICIPAL
Nº215/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

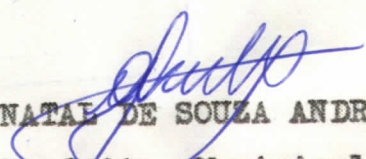
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º) - A licença especial de até um ano, sem vencimentos, para tratamento de assuntos particulares, referida no Art. 37 da Lei Municipal nº215/90, de 27-06-90, poderá ser prorrogada, a pedido do interessado e desde que haja interesse por parte da Prefeitura.

Art. 2º) - Para a concessão de novas licenças, na forma do artigo anterior, não será exigido interstício de tempo de serviço, mas somente serão concedidas se houver interesse tanto do funcionário como da Prefeitura.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Jardim Alegre, 13 de maio de 1993


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal